



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária

CEP 59065-555 – Natal/RN

Telefone/fax: 3232-7136 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br



**PARECER**

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 7.815/2020**

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado sob o nº 7.815/2020, em face de e-mail enviado a esta Corregedoria-Geral pelo Promotor de Justiça Mac Lennon Lira dos Santos Leite, relatando que, ao retornar das férias, soube que estava pendente de envio o relatório da inspeção realizada na APAC de Macau pela Promotora em substituição na 2ª PmJ de Macau, Bela. Karine de Medeiros Crispim, no mês de dezembro/2019 (referente ao trimestre de setembro, outubro e novembro de 2019), pois ela não teria obtido acesso ao Sistema do CNMP.

Diante disso, o consulente pugnou pelo esclarecimento das seguintes questões:

- i) a qual membro ministerial cabe o preenchimento do relatório de inspeção de estabelecimento prisional (Resolução nº 56/2010-CNMP), na ausência do membro que realizou a visita;
- ii) o que caracterizaria a “ausência” mencionada no Aviso nº 003/2020-CGMP, considerando que o relatório é online e pode ser enviado pelo membro mesmo quando este não se encontra na Promotoria;

iii) como fica definida a situação para o mês de dezembro, considerando que durante o recesso ministerial (20/12/2019 a 06/01/2020) o exercício das funções fica a cargo dos plantonistas, que, ainda assim, operam de sobreaviso na região do plantão.

### É o que importa relatar.

No caso em apreço, o Promotor de Justiça Mac Lennon Lira dos Santos Leite questiona acerca da responsabilidade quanto à elaboração e envio do relatório referente às visitas trimestrais realizadas em estabelecimentos prisionais, mais precisamente, a inspeção referente ao último trimestre de 2019, realizada durante o seu período de férias, por membro substituto.

Cumpra-se asseverar que a realização de visitas a estabelecimentos prisionais para fins de inspeção pelos membros do Ministério Público encontra-se regulamentada pela Resolução nº 56/2010-CNMP, que assim dispõe, em seu art. 2º, *caput*:

Art. 2º. No mês de março, lavrar-se-á o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes. (Redação dada pela Resolução nº 120, de 24 de fevereiro de 2015)

Como se infere do dispositivo em destaque, no que toca ao relatório das inspeções trimestrais, o membro ministerial deve enviar o documento à Corregedoria-Geral até o dia 5 do mês seguinte ao da visita.

É certo afirmar, portanto, que, de acordo com o texto da Resolução nº 56/2010-CNMP, o relatório da inspeção trimestral realizada no mês de dezembro deve ser encaminhado à Corregedoria-Geral até o dia 05 de janeiro do ano seguinte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN

Telefone/fax 3232-7136 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br



Dito isto, convém destacar que todos os prazos a serem observados pelos membros ministeriais quanto ao envio dos relatórios de inspeção – inclusive o do dia 05 de janeiro mencionado anteriormente — constam no “Cronograma dos Relatórios” disponibilizado pelo CNMP e que foi devidamente anexado ao Aviso nº 003/2020-CGMP, de cujo teor o consultante demonstrou estar plenamente ciente.

A respeito do “Cronograma dos Relatórios”, é válido observar que o prazo de 05/01 para o envio do relatório da inspeção de que trata a Resolução nº 56/2010-CNMP, referente ao 4º trimestre, foi estabelecido pelo próprio CNMP, podendo-se concluir, portanto, que o período de recesso ministerial em nada interfere na contagem dos prazos para fins de envio de relatório.

Ademais, consoante restou expressamente consignado no Aviso nº 003/2020-CGMP, o relatório da inspeção deve ser enviado “por quem realizou a inspeção ou, na ausência deste, pelo membro que estiver em exercício na respectiva Promotoria de Justiça **no último dia do mês em que foi realizada a inspeção**”.

Como dito anteriormente, uma das dúvidas suscitadas pelo consultante visa a esclarecer o que caracterizaria a “ausência” mencionada no referido Aviso, já que o preenchimento e envio do relatório em questão é feito *on line*.

Pois bem. No entendimento deste Promotor Corregedor, o termo “ausência” deve ser entendido em sua ampla concepção, de modo a abarcar todas as situações em que o membro, embora tenha sido responsável pela realização da visita e elaboração do relatório de inspeção, se encontre em situação diversa daquela em que estava quando se deu o evento, seja por motivo de licença médica, aposentadoria, encerramento da substituição, ou qualquer outro fato que implique seu afastamento da Promotoria.

A título de esclarecimento, tomemos como exemplo o presente caso, em que o promotor titular se encontrava em gozo de férias, razão pela qual a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária

CEP 59065-555 – Natal/RN

Telefone/fax 3232-7136 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)



inspeção do estabelecimento prisional da comarca (APAC de Macau) foi realizada pela promotora substituta, que elaborou o respectivo relatório de inspeção e somente deixou de encaminhá-lo porque não obteve acesso ao sistema do CNMP, assim como ocorreu com a Promotora que lhe sucedeu na substituição, restando tal pendência registrada no relatório de transição.

Outrossim, a Promotora Substituta que realizou a visita e elaborou o relatório da inspeção também deixou de enviá-lo em momento posterior por ter se exaurido o período da substituição (04/12/2019 a 19/12/2019, de modo que, a partir do dia 20/12/2019, a 2ª Promotoria de Justiça de Macau já passou a ser assumida por outro membro.

Ademais, a fim de subsidiar a presente consulta, este Promotor Corregedor solicitou à Secretaria Administrativa da CGMP os dados constantes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos acerca do período de férias do consulente, tendo obtido a informação de que as suas férias foram gozadas nos períodos de 20/11/2019 a 19/12/2019 e 07/01/2020 a 05/02/2020.

Isto implica dizer que durante o recesso ministerial (20/12/2019 a 06/01/2020), o consulente, que é o Promotor de Justiça titular da 2ª PmJ de Macau não se encontrava em gozo de férias e, portanto, era o membro que respondia pela referida Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, vale ressaltar que o fato de as Promotorias de Justiça funcionarem em regime de plantão durante o recesso ministerial é irrelevante para a situação posta no presente procedimento, na medida em que, durante esse período, a atuação dos Promotores plantonistas fica restrita aos casos urgentes, tais como aqueles relacionados no art. 2º da Resolução nº 017/2018-CPJ. Vejamos:

Art. 2º São considerados casos urgentes, para fins de plantão, exemplificativamente:

- I – habeas corpus;
- II – comunicação e pedido de relaxamento de prisão em flagrante;
- III – decretação, revogação ou relaxamento de prisão preventiva ou temporária;
- IV – liberdade provisória, com ou sem fiança;
- V – medidas cautelares e diligências probatórias no processo penal;
- VI – medidas cautelares e antecipatórias no processo civil; e
- VII – comunicação de apreensão de adolescente em flagrante e realização de sua oitiva em caso de não-liberação pela autoridade policial, nos termos dos artigos 175 e 179, e providências dos artigos 180 e 184, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Nada obstante o enquadramento nas hipóteses acima enumeradas, não serão considerados casos de plantão aqueles cujo lapso temporal entre o protocolo do feito em juízo e os fatos a ele subjacentes ou outras circunstâncias indicarem haver uma tentativa de burla aos princípios do juiz e do promotor natural.

Em que pese tratar-se de rol meramente exemplificativo, é certo que o “encaminhamento de relatórios” não se reveste da urgência necessária a justificar a inclusão de tal atividade no rol do plantão ministerial.

Assim, com fundamento no art. 16, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** este Promotor Corregedor, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, pelo encaminhamento da seguinte resposta à consulta formulada:

- i) uma vez esclarecida a abrangência do termo “ausência” utilizado no Aviso nº 003/2020-CGMP, a determinação ali contida resta suficientemente clara, no sentido de que o encaminhamento do relatório de inspeção à CGMP deverá ser feito “por quem realizou a inspeção ou, na ausência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefonefax: 3232-7136 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br



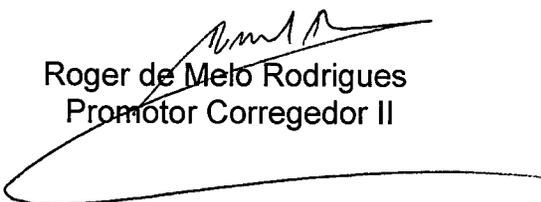
deste, pelo membro que estiver em exercício na respectiva Promotoria de Justiça no último dia do mês em que foi realizada a inspeção”;

ii) o termo “ausência” deve ser entendido em sua ampla concepção, a fim de abranger qualquer situação que implique no afastamento do membro da Promotoria de Justiça, seja por motivo de licença médica, aposentadoria, exaurimento da substituição, etc;

iii) como fica definida a situação para o mês de dezembro, considerando que durante o recesso ministerial (20/12/2019 a 06/01/2020) o exercício das funções fica a cargo dos plantonistas que, ainda assim, operam de sobreaviso na região plantonista; considerando que, para o CNMP, o recesso ministerial não interfere na contagem dos prazos para envio de relatórios, bem como que tal atividade não se enquadra como caso urgente para fins de plantão (art. 2º da Resolução nº 017/2018-CPJ), o titular da Promotoria de Justiça é quem responde por referida unidade durante o período de 20/12 a 06/01.

É o parecer que submeto à apreciação da Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2020.

  
Roger de Melo Rodrigues  
Promotor Corregedor II



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Corregedoria-Geral do Ministério Público

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, CEP 59065-555, Candelária, Natal/RN  
Telefone: 9 9972-1200 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7.815/2020

Assunto: CONSULTA – Relatório de Visita de Inspeção – Promotor de Justiça  
plantonista ou titular

Interessado: Mac Lennon Lira dos Santos Leite

**DECISÃO**

Aprovo e adoto o parecer, de fls. 05-10, da lavra do Promotor Corregedor Roger de Melo Rodrigues. Em face disso, a consulta formulada pelo consulente deve ser respondida nos termos do referido parecer.

Encaminhe-se cópia do Parecer e da presente Decisão para o Promotor de Justiça Mac Lennon Lira dos Santos Leite, para ciência.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, remetam os autos ao **arquivo**.

Cumpra-se.

Natal, 19 de fevereiro de 2020.

  
Carla Campos Amico  
Corregedora-Geral do MPRN